MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.637, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981.-

Estabelece normas para desmembramento de imóveis.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Na área urbana do Município será permitido o desmembramento de terreno, cuja testada não seja superior a cinquenta metros (50m), em lotes com área mínima de cento e vinte e cinco metros quadrados (125m2) e frente mínima de cinco (5) metros.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal ou Órgão competente, dentro de vinte (20) dias, a contar da data da apresentação do requerimento e demais elementos para o desmembramento, aprovará ou rejeitará o mesmo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 1981.-

Vereador ATALIBA GONÇALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Scanned by CamScanner